

## **PARECER JURÍDICO**

**Processo nº 76/2017**

### **Inexigibilidade de Licitação nº 10/2017**

**OBJETO:** Aquisição e instalação de ar condicionado, incluindo peças, acessórios e serviços para os caminhões Ford/Cargo 2629 do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº 76/2017, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é Aquisição e instalação de ar condicionado, incluindo peças, acessórios e serviços para os caminhões Ford/Cargo 2629 do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, constatou-se que está em **consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I)**, razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa BIGGER CAMINHÕES LTDA, CNPJ nº 02.937.451/0001-85, detentora de exclusividade da comercialização de peças originais na região que abrange esta Administração Pública, pelo valor global de R\$ 11.365,16 (Onze mil trezentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa acima citada.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providências ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 01 de setembro de 2017.

**EDSON ROSEMAR DA SILVA**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PR 43.435